



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO nº 6.903 /

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS GRUPAMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 192 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do § 1º do art. 3º, art. 4º e inciso II do art. 6º, tudo da Lei Complementar nº 4, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 15, de 02 de agosto de 1999,

DECRETA:

CAPITULO I

DA FIXAÇÃO E DIVISÃO DO EFETIVO

ART. 1º - O efetivo da Guarda Municipal de Poços de Caldas é fixado em 150 (cento e cinquenta) integrantes efetivos, sendo 80% masculino e 20% feminino.

ART. 2º - O efetivo será dividido em três níveis hierárquicos; GUARDAS MUNICIPAIS I e II, INSPETORES E DIRETOR.

§ 1º - O efetivo de Guardas Municipais será dividido da seguinte forma;

- I. GUARDA I (GI): 76 (setenta e seis) masculinos e 44 (quarenta e quatro) femininos;
- II GUARDA II (GII) (motorista): 25 (vinte e cinco) masculinos;
- III. INSPETORES: 4 (quatro) masculinos e 1 (um) feminino;
- IV. DIRETOR: 1 (um).

§ 2º - O efetivo de INSPETORES integrará, para efeito de distribuição de efetivo, o grupamento de proteção de bens, serviços e instalações;

§ 3º - O DIRETOR não será computado no efetivo de Guardas Municipais.

CAPITULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 3º- O efetivo será distribuído em três grupamentos destinados ao cumprimento da missão constitucional da Guarda Municipal na fiscalização do trânsito da competência do município, no apoio à fiscalização e prevenção de ações prejudiciais, ilegais e de preservação ao meio ambiente e na proteção dos demais bens, serviços e instalações.

CAPÍTULO III

DAS CHEFIAS DOS GRUPAMENTOS

ART. 4º - As chefias dos grupamentos serão preenchidas por Inspectores concursados da Guarda Municipal de Poços de Caldas, escolhidos e indicados pelo Diretor da Guarda Municipal, de comprovada capacitação técnica, aferida pelo grau de aproveitamento do candidato nos cursos oferecidos pela instituição.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO DOS GRUPAMENTOS

Sessão I

Do Grupamento de Trânsito

ART. 5º - O efetivo do grupamento de trânsito será de 70 (setenta) Guardas Municipais, sendo 40 (quarenta) guardas masculinos e 30 (trinta) femininos.

ART. 6º - O uniforme será o constante do Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Poços de Caldas.

ART. 7º - O equipamento individual será constituído de rádio transceptor, colete reflexivo, cinto especial para atuação no trânsito, cordão de apito, apito trissônico.

ART. 8º - O grupamento será empregado em turnos compatíveis com a atividade, no processo de postos fixos e patrulhamento móvel na modalidade à pé, motorizado em veículos de duas e quatro rodas, podendo ainda ser utilizados guardas descaracterizados para atuar na obtenção de informações que subsidiem a tomada de decisões quando da realização dos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

planejamentos específicos de trânsito ou de atividade de interesse da Guarda Municipal.

ART. 9º - O grupamento de Trânsito deverá manter estreito relacionamento com a Polícia Militar, podendo, respeitadas as atribuições de cada órgão, manter atuação conjunta, mediante planejamento aprovado pelos respectivos comandantes e diretor, ai compreendido também o treinamento da Guarda Municipal para atuação no trânsito.

ART. 10 - O grupamento de Trânsito será o responsável pela ronda escolar e educação para o trânsito, entendidas estas atividades como o apoio de trânsito e proteção ao transeunte nas vias em que se localizem escolas públicas e treinamento de alunos, podendo ainda colaborar nas constantes dos arts. 74 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º - Integram também as atividades da ronda escolar a participação nas atividades escolares que objetivem oferecer educação para o trânsito.

§ 2º - A Guarda Municipal, através do Grupamento de trânsito poderá contribuir com os órgãos encarregados dos programas de educação para o trânsito.

Seção II

Do Grupamento de Proteção Ecológica - Guarda Verde

ART. 11 - O Grupamento de Proteção Ecológica - Guarda Verde - será composto por um efetivo de 15 (quinze) guardas municipais masculinos.

ART. 12 - O grupamento de proteção ecológica - Guarda Verde - destina-se ao atendimento do contido no inciso IV do art 2º da Lei Complementar 4/93, modificada pela Lei Complementar 15 de 02 de agosto de 1999, nos serviços do Município, relativos ao meio ambiente, na zona rural e áreas urbanas.

ART. 13 - O grupamento de proteção ecológica - guarda verde - atuará preventiva e repressivamente em apoio aos serviços dos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

diversos órgãos municipais, especialmente aqueles mencionados nas Leis Municipais 2427/76, 3646/85 e seu regulamento baixado pelo Decreto 5.880/97 e Legislação Estadual e Federal pertinentes.

ART. 14 - A atuação do Grupamento de proteção ecológica - guarda verde - abrangerá também a segurança patrimonial de todos pontos turísticos inseridos na área do parque da Serra São Domingos, inclusive suas trilhas, nos termos do art 14 do Decreto Municipal 3980, que regulamenta a Lei 4 197 de 19 de maio de 1988, bem como nascentes, mananciais e lagos naturais e artificiais.

Parágrafo único - A atuação prevista no Caput poderá abranger, mediante solicitação, na forma de apoio, as autarquias, fundações e empresas públicas municipais, mesmo em áreas não inseridas no Parque da Serra São Domingos

ART. 15 - A atuação na zona rural do Município, além do apoio aos órgãos Municipais, se destina também ao turismo rural, às informações e, nas escolas rurais, participará apoiando as atividades escolares relacionadas com o meio ambiente.

ART. 16 - Incumbe também ao Grupamento de Proteção Ecológica manter estreito relacionamento e especial colaboração com os órgãos estaduais de proteção ao meio ambiente, em especial com a Polícia Militar Florestal.

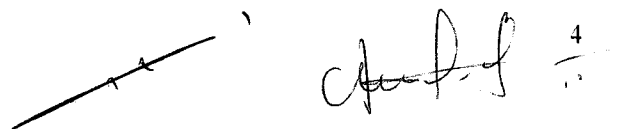
ART. 17- O grupamento de proteção ecológica - guarda verde - atuará pelos processos motorizado, embarcado, montado, à pé e em postos fixos.

ART. 18 - A guarda verde atuará na segurança das pessoas no ambiente do parque São Domingos apoiando a Administração do parque, nos termos da letra h do art 5º do Dec. Municipal 3.980/88

ART. 19 - O uniforme e equipamento individual será o definido no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal, ficando liberado, exclusivamente para o uniforme camuflado, a mudança da cor azul-marinho para o verde.

Seção III

Do Grupamento de proteção geral aos bens, serviços e instalações





Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART 20 - O grupamento de proteção geral dos bens, serviços e instalações será composto por 65 guardas municipais, sendo 50 masculinos e 15 femininos.

ART. 21 - O grupamento de proteção de bens, instalações e serviços, atuará uniformizado, nos termos do contido no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal.

ART. 22 - A Atuação do Grupamento de proteção aos bens, serviços e instalações compreende a proteção de praças, logradouros, pontos turísticos e das pessoas envolvidas, bem como de todos os próprios municipais, nos termos do contido na Lei Complementar 04/93, modificada pela Lei Complementar 15.

ART. 23 - A atuação em eventos que caracterizem prestação de serviço do município será atribuída ao grupamento de proteção de bens, instalações e serviços

ART. 24 - Para o desempenho de suas atribuições o Grupamento atuará pelos processos motorizado, à pé e em pontos fixos.

ART. 25 - As atividades de coordenação operacional de todos os grupamentos será realizada pela Central de Coordenação operacional (CECOP) sendo sua operacionalização da competência do Grupamento de proteção aos bens, serviços e instalações

ART. 26 - O equipamento individual é composto de cordão de apito, apito comum, algemas, cassetete de borracha ou similar, cinto preto de nylon, rádio transceptor, tipo Hand Talk.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 27 - A movimentação de pessoal no âmbito interno da Guarda Municipal é de competência do Diretor da Guarda Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 28 - Caberá ao Diretor da Guarda Municipal a preparação dos guardas municipais de cada grupamento, podendo, para tanto constituir equipes de assessoramento dentro da Guarda Municipal.

ART. 29 - O Diretor da Guarda apresentará no prazo de 10 dias a necessidade de equipamento para atuação de cada Grupamento.

ART. 30 - O Grupamento de Trânsito deverá receber treinamento prático, podendo o Diretor da Guarda Municipal, para tanto, manter os contatos necessários com o Comando local da Polícia Militar e Delegado Regional da Polícia Civil e outros órgãos estaduais, federais e empresariais.

ART. 31 - O Grupamento de trânsito atuará efetivamente quando concluído o processo de municipalização de trânsito, como agente municipal de trânsito, até então continuará atuando exclusivamente na proteção dos demais bens, serviços e instalações do município.

ART. 32 - No desempenho das atividades operacionais e de treinamento poderá a Guarda Municipal prestar e receber apoio, promover intercâmbio com municípios limítrofes ou que desenvolvam atividade com interesse e solução comum sem ônus para os cofres públicos.

ART. 33 - A Guarda Municipal, por seus grupamentos poderá prestar apoio à segurança pública do município, através de operações conjuntas com a Polícia Militar e Civil, nos limites do contido na Lei Complementar 04/93, modificada pela Lei Complementar 15.

ART. 34 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE SETEMBRO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCABÍA

Prefeito Municipal


MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

Secret. Munic. Administração

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2735, de 22/09/01.